



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 781/2021

de 10 (dez) de maio de 2021

“Reconhece as atividades religiosas no Município de Abadia de Goiás como sendo essencial em todos os tempos principalmente em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de Abadia de Goiás, reconhece as atividades religiosas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em todos os tempos, principalmente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Havendo a autorização para a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, as quais estarão contidas no Decreto que consequentemente será expedido pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º. A regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo no âmbito de suas Secretarias e Órgãos afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2021.

Wander Sampaio de Carvalho
Prefeito Municipal

